

Art. 28 Os restos mortais e demais materiais serão transportados com o acompanhamento de perito responsável, preferencialmente por aeronaves do Departamento de Polícia Federal ou da Força Aérea Brasileira.

Parágrafo único: Não havendo retirada de restos mortais, a equipe pericial, garantida a cadeia de custódia, poderá optar pelo transporte dos demais materiais periciais por outro meio idôneo e seguro.

Art. 29. Os restos mortais periciados deverão ser armazenados e acautelados na sala segura do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, de acordo com decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - DF.

Parágrafo único: Os demais materiais coletados descritos em relatórios serão armazenados em local adequado a ser designado pela coordenação do GTA.

Capítulo VI DOS REGISTROS

Art.30. As atividades de campo de cada expedição deverão ser registradas em relatórios que incluirão fotografias e filmagens dos trabalhos periciais.

Art.31. Os relatórios das atividades do GTA deverão ser enviados à Advocacia-Geral da União.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O GTA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 33. A participação dos integrantes nas atividades do GTA será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 34. Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 1669, de 21 de julho de 2011, a Portaria Interministerial nº 1, de 5 de maio de 2011, a Portaria Interministerial nº 1102, de 5 de junho de 2012 e a Portaria nº 1540, de 8 de setembro de 2014.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Ministro de Estado da Justiça

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Defesa

NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado do Ministério das Mulheres,
Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 563, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGO DO LIMÃO, constante do Processo nº 021/1992/5ª SUER-AM,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Borba, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 531/PRES, de 22 de abril de 2013, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 3 de junho de 2013;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas pela Procuradoria Federal Especializada da Funai e não lograram êxito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena LAGO DO LIMÃO com superfície aproximada de 8.210 ha (oito mil duzentos e dez hectares) e perímetro também aproximado de 49 km (quarenta e nove quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 04º12'39,9"S e 59º55'35,7"WGr., localizado na margem direita do Paraná Madeirinha ou Autaz-Açu; deste, segue por linha reta até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04º13'40,0"S e 59º53'05,5"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Curuça; daí, segue pela margem esquerda, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 04º15'36,7"S e 59º53'22,9"WGr., localizado na foz de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Curuça; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 04º19'36,8"S e 59º52'08,1"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 04º19'43,3"S e 59º54'56,2"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé do Curuça; daí, segue por linha reta até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 04º18'40,8"S e 59º55'53,8"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Carará; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 04º16'59,8"S e 59º57'11,4"WGr., localizado na sua foz no lago Carará; daí, segue por linha reta até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 04º16'35,0"S e 59º58'32,1"WGr., localizado na margem do lago Carará; daí, segue por linha reta até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 04º14'54,6"S e 59º58'29,4"WGr., localizado na margem direita do Paraná Madeirinha ou Autaz-Açu; daí, segue pela referida margem, a jusante, até o ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-V-A-I (MI-

709) - Escala 1:100.000 - IBGE. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 565, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 4º do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogados a Portaria nº 1.370, de 15 de agosto de 2014 e o art. 2º da Portaria nº 432, de 1º de abril de 2016, ambas do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a que se refere o art. 2º, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tem por finalidade:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de transparência e acesso a informações, no âmbito do Ministério; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

§ 1º A Secretaria Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Administração a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

§ 2º A Secretaria Executiva, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a ela subordinada, exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação do Governo Federal - SIOG, do Sistema Integrado de Planejamento e de Orçamento - SIOP, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal - SIAFI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Executiva - SE, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

- a) Coordenação de Análise Técnica - COAT;
- b) Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo - CODAP;

II - Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP;

III - Subsecretaria de Administração - SAA:

- a) Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial - DIAP:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- b) Coordenação de Gabinete - CGAB;
- c) Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS:

1. Coordenação de Documentação e Informação - CDI:

- 1.1. Divisão de Arquivo - DIARQ;
- 1.2. Divisão de Protocolo - DIPROT;
- 1.3. Serviço de Biblioteca - SEB;
2. Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais - CO-

SEG:

- 2.1. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP;
- 2.1.1. Serviço de Patrimônio - SEPAT;
- 2.1.1.1. Núcleo de Almoxxarife - ALMOXX;
- 2.2. Divisão de Serviços Gerais - DISEG;
- 2.2.1. Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação -

NPAC;

2.2.2. Núcleo de Segurança Institucional - NSI;

2.2.3. Serviço de Transportes - SETRANS;

d) Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAA;

2. Núcleo de Diárias e Passagens - NUPAS;

3. Coordenação de Procedimentos Licitaçãoários - COPLI;

3.1. Divisão de Licitações - DILIC;

3.1.1. Serviço de Compras e Cadastro - SECOM;

3.1.2. Serviço de Pesquisa de Preço - SPP;

3.1.2.1. Núcleo de Atas - NUATA;

4. Coordenação de Contratos - CCONT;

4.1. Divisão de Contratos - DICON;

4.1.1. Serviço de Acompanhamento de Contratos - SA-

CONT;

4.2. Núcleo de Penalidades - NP;

5. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira -

COEFIN;

5.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -

DIOF:

5.1.1. Serviço de Liquidação de Pagamento - SLP;

5.1.1.1. Núcleo de Conformidade - NUCON;

e) Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de

Tecnologia da Informação - CGTI:

1. Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia

da Informação - CIST;

1.1. Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação -

DITI;

1.2. Divisão de Serviço de Tecnologia da Informação - DS-

TI;

f) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas -

CGSIS;

g) Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

1. Coordenação de Gestão da Informação Funcional -

CGIF;

1.1. Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB;

1.2. Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIAP;

2. Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e

Financeira de Pessoal - COPEOP:

2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pes-

soal - SEOPF;

3. Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacio-

nal - CDHO:

3.1. Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação -

DICAP

3.2. Divisão de Promoção à Saúde - DIPS

h) Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia -

CGAE

1. Serviço de Apoio Operacional e Administrativo - SEA-

DIM

IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO:

a) Coordenação de Contabilidade - CCONTAB:

1. Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis - DIA-

CO;

1.1. Serviço de Apoio à Atividade Contábil - SEAC;

b) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF:

1. Divisão de Análise e Informações Gerenciais - DAIG;

2. Divisão de Orçamento - DIOR;

2.1. Serviço de Acompanhamento de Dados Orçamentários -

SADO;

3. Divisão de Finanças - DIF;

4. Divisão de Orçamento de Pessoal - DIOP;

5. Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares - DIGEP;

c) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Ins-

tucional - CGGE:

1. Coordenação de Gestão Estratégica - CGE:

1.1. Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento -

DCPLAM;

1.2. Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Ins-

tucional - DPI;

1.3. Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão - DPLAN.

Art. 3º A Secretaria Executiva é dirigida por Secretário-

Executivo, as Subsecretarias por Subsecretário, as Coordenações-Ge-

rais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador; o

Gabinete, as Divisões, os Serviços, os Setores e os Núcleos por

Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação per-

tinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições:

I - o Secretário-Executivo conta com quatro Assessores, um

Chefe de Gabinete, dois Coordenadores e nove FG-2;

II - o Subsecretário de Administração conta com um Ass-